

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Modelo para Organização da Sociedade Civil – OSC

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas, procedimentos e critérios para a realização de compras, contratação de serviços, obras, locações e demais contratações pela [NOME DA OSC], especialmente aquelas realizadas com recursos públicos recebidos no âmbito de parcerias celebradas com a Administração Pública.

Art. 2º A aplicação deste Regulamento observará a legislação vigente, o instrumento de parceria, o plano de trabalho aprovado, as orientações do órgão parceiro e as demais normas aplicáveis à execução e à prestação de contas dos recursos.

Art. 3º Nas contratações realizadas com recursos de parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, serão observados, no que couber, os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade, julgamento objetivo e busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 4º As compras e contratações deverão guardar pertinência com o objeto da parceria, observar o plano de trabalho e ser compatíveis com os preços praticados no mercado, evitando-se despesas desnecessárias, sobrepreço, direcionamento ou qualquer forma de favorecimento.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes das compras e contratações: I – planejamento da necessidade; II – definição clara do objeto; III – pesquisa de preços; IV – seleção da proposta mais vantajosa, considerando preço, qualidade, prazo e adequação; V – prevenção de conflitos de interesses; VI – rastreabilidade dos atos; VII – transparência e publicidade, quando exigíveis; VIII – preservação dos documentos comprobatórios.

Art. 6º É vedada a utilização de critérios destinados a restringir injustificadamente a competição ou direcionar a contratação para determinado fornecedor, ressalvadas as hipóteses de contratação direta devidamente justificadas.

Art. 7º Os responsáveis pelas compras e contratações deverão atuar com independência, imparcialidade e diligência, comunicando qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses.

CAPÍTULO III – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º Toda contratação deverá ser precedida, sempre que possível, de identificação da necessidade e de definição do objeto, contendo quantidade, especificações, unidade de medida, prazo de entrega ou execução e demais requisitos relevantes.

Art. 9º Nas despesas vinculadas a uma parceria, a área responsável deverá verificar previamente a compatibilidade da despesa com o plano de trabalho e com o orçamento disponível.

Art. 10 É vedado fracionar artificialmente compras ou contratações com a finalidade de enquadrá-las em procedimento menos rigoroso.

CAPÍTULO IV – PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS

Art. 11 A pesquisa de preços deverá buscar demonstrar a compatibilidade do valor contratado com o mercado e poderá ser realizada por meio de: I – cotações formais de fornecedores; II – propostas obtidas por meio eletrônico; III – consultas a catálogos, sites, tabelas ou bases públicas de preços; IV – notas fiscais ou contratações recentes de objetos equivalentes; V – outras fontes idôneas devidamente documentadas.

Art. 12 Sempre que possível, serão obtidas, no mínimo, 3 (três) referências de preços para a mesma necessidade. A impossibilidade de obtenção do número desejado de cotações deverá ser registrada e justificada no processo de compra.

Art. 13 A pesquisa deverá considerar condições comerciais comparáveis, incluindo frete, impostos, instalação, garantia, prazo de entrega e demais custos diretamente relacionados ao objeto.

CAPÍTULO V - PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 14 As contratações observarão, preferencialmente, os seguintes níveis de procedimento, sem prejuízo de exigências mais rigorosas previstas no instrumento de parceria ou em norma aplicável:

§ 1º – Contratação simplificada Para despesas de pequeno valor, até o limite interno definido pela entidade e aprovado quando exigido pelo órgão parceiro, poderá ser realizada contratação simplificada, mediante identificação da necessidade, comprovação da despesa e justificativa da escolha.

§ 2º – Cotação de preços Para valores superiores ao limite de contratação simplificada e até o limite definido pela entidade, deverão ser realizadas, preferencialmente, 3 (três) cotações ou pesquisas de mercado equivalentes, com registro das propostas e justificativa da escolha.

§ 3º – Seleção formal Para contratações de maior valor ou complexidade, a entidade deverá elaborar documento de especificação do objeto, realizar pesquisa de mercado, formalizar a análise das propostas e registrar a decisão de contratação.

§ 4º – Limites internos Os limites monetários de cada procedimento serão definidos em ato interno da entidade e poderão ser estabelecidos em tabela anexa a este Regulamento, devendo ser compatíveis com as regras da parceria e com eventuais exigências do órgão público parceiro.

Art. 15 A proposta vencedora não será necessariamente a de menor preço quando fatores técnicos, qualidade, garantia, prazo, experiência, condições de entrega ou outros critérios objetivamente justificáveis demonstrarem que outra proposta é mais vantajosa para a entidade e para o objeto da parceria.

Art. 16 A contratação deverá ser formalizada por pedido de compra, ordem de serviço, contrato, instrumento equivalente ou outro documento que permita comprovar o objeto, valor, fornecedor e condições pactuadas.

CAPÍTULO VI - CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 17 A contratação direta poderá ocorrer, mediante justificativa, nas seguintes situações: I – inexistência de competição efetiva; II – fornecedor exclusivo ou objeto que, por suas características, não admita substituição; III – emergência que possa comprometer a continuidade de atividade essencial ou causar prejuízo relevante; IV – necessidade de pequeno valor, dentro do limite interno estabelecido; V – contratação de serviço ou fornecimento que, pelas circunstâncias concretas, torne inviável ou antieconômica a realização de procedimento competitivo; VI – outras hipóteses previstas no instrumento de parceria ou em norma aplicável.

Art. 18 A contratação direta deverá ser instruída, conforme o caso, com justificativa da necessidade, caracterização da hipótese, pesquisa ou referência de preço disponível, justificativa da escolha do fornecedor e aprovação da autoridade interna competente.

Art. 19 A urgência não poderá ser utilizada como justificativa para situações decorrentes de falta de planejamento previsível.

CAPÍTULO VII - FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 20 A entidade poderá manter cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, sem que o cadastro constitua condição obrigatória para participação em contratações, salvo quando tecnicamente justificado.

Art. 21 Sempre que pertinente ao objeto, poderão ser exigidos documentos de identificação, regularidade fiscal ou trabalhista, capacidade técnica, referências, licenças, certificados ou outros documentos necessários à adequada contratação.

Art. 22 Não poderão participar da contratação pessoas ou empresas que estejam em situação de conflito de interesses com dirigentes ou responsáveis pela contratação, salvo quando houver autorização expressa, justificativa e demonstração de ausência de favorecimento, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - CONTRATOS E EXECUÇÃO

Art. 23 Os contratos deverão conter, quando aplicável: I - identificação das partes; II - descrição do objeto; III - preço e condições de pagamento; IV - prazo de execução ou vigência; V - obrigações das partes; VI - condições de alteração e rescisão; VII - responsabilidade por tributos e encargos; VIII - critérios de aceite e fiscalização; IX - penalidades, quando cabíveis; X - obrigação de manutenção dos documentos e registros necessários à fiscalização.

Art. 24 A execução do objeto deverá ser acompanhada por responsável designado pela entidade, que verificará a entrega de bens, a prestação dos serviços ou a execução contratada antes da autorização do pagamento.

Art. 25 O pagamento somente será realizado após a comprovação da efetiva entrega do bem ou execução do serviço, ressalvadas hipóteses justificadas e previstas no instrumento contratual.

CAPÍTULO IX - DOCUMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 Cada compra ou contratação deverá possuir documentação suficiente para demonstrar a necessidade, o procedimento adotado, a pesquisa de preços ou justificativa de sua impossibilidade, a escolha do fornecedor, a contratação, a execução e o pagamento.

Art. 27 Constituem documentos de suporte, conforme o caso: solicitação de compra, especificação do objeto, cotações, propostas, mapas comparativos, justificativas, aprovação, contrato ou instrumento equivalente, nota fiscal, comprovante de recebimento, comprovante de pagamento e demais documentos pertinentes.

Art. 28 Os documentos deverão ser mantidos pelo prazo exigido pela legislação, pelo instrumento de parceria e pelas normas do órgão parceiro, de modo a permitir auditoria, fiscalização e prestação de contas.

Art. 29 Quando a contratação envolver recursos de parceria, deverão ser observadas as regras de publicidade e transparência previstas no instrumento de parceria e na legislação aplicável, preservados os dados pessoais e informações protegidas por lei.

CAPÍTULO X - VEDAÇÕES

Art. 30 É vedado: I - contratar sem relação com o objeto da parceria; II - fracionar despesas para burlar os procedimentos; III - pagar por serviço não executado ou bem não entregue; IV - utilizar recursos da parceria para finalidade diversa da pactuada; V - direcionar contratação sem justificativa legítima; VI - receber vantagem indevida de fornecedor; VII - utilizar informação privilegiada para beneficiar fornecedor ou terceiro.

CAPÍTULO XI - RESPONSABILIDADES E CONTROLES

Art. 31 Compete aos responsáveis pelas compras e contratações assegurar a observância deste Regulamento, manter os registros necessários e comunicar irregularidades à direção da entidade.

Art. 32 A direção da entidade poderá estabelecer níveis de autorização, segregação de funções e controles adicionais conforme o valor, a natureza ou o risco da contratação.

Art. 33 Os atos de compra e contratação poderão ser submetidos a análise da contabilidade, conselho fiscal, auditoria interna, órgão de controle ou autoridade competente, conforme a estrutura da entidade e as exigências da parceria.

CAPÍTULO XII - TRANSPARÊNCIA

Art. 34 A entidade dará publicidade às informações de compras e contratações realizadas com recursos públicos quando houver obrigação legal, regulamentar, contratual ou determinação do

órgão parceiro.

Art. 35 A publicidade deverá buscar demonstrar, de forma clara e acessível, a identificação da contratação, objeto, fornecedor, valor, data, instrumento e demais informações exigidas, respeitando a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Este Regulamento integra os procedimentos internos da [NOME DA OSC] e deverá ser observado por dirigentes, empregados, colaboradores e demais pessoas envolvidas na realização de compras e contratações.

Art. 37 Nos casos omissos, serão observados a legislação aplicável, o instrumento de parceria, o plano de trabalho, as orientações do órgão parceiro e os princípios previstos neste Regulamento.

Art. 38 Este Regulamento poderá ser alterado por decisão do órgão competente da entidade, observada a necessidade de aprovação prévia da Administração Pública quando exigida pela legislação, pelo instrumento de parceria ou pela regulamentação aplicável.

Art. 39 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições internas em contrário.

ANEXO I - MATRIZ SUGERIDA DE PROCEDIMENTOS

1. Despesa de pequeno valor: Até o limite definido pela entidade: justificativa da necessidade, comprovação da despesa e aprovação interna.
2. Cotação simplificada: Acima do pequeno valor: preferencialmente 3 cotações/pesquisas de mercado, mapa comparativo e justificativa da escolha.
3. Seleção formal: Contratações de maior valor, complexidade ou risco: termo de referência/especificação, pesquisa de mercado, propostas, análise comparativa, aprovação e instrumento contratual.
4. Contratação direta: Aplicável somente nas hipóteses previstas no Regulamento, com justificativa e documentação compatível.
5. Pagamento: Após comprovação da entrega/execução, conferência documental e autorização do responsável.

ANEXO II - CHECKLIST MÍNIMO DO PROCESSO DE COMPRA

Abertura: ☐ Solicitação/identificação da necessidade ☐ Objeto definido ☐ Verificação do plano de trabalho/orçamento

Pesquisa: ☐ Cotações/pesquisa de mercado ☐ Registro das fontes ☐ Comparação das propostas

Seleção: ☐ Justificativa da escolha ☐ Aprovação interna ☐ Verificação de conflito de interesses

Contratação: ☐ Pedido/ordem/contrato ☐ Condições e prazo ☐ Responsável pelo acompanhamento

Execução: ☐ Comprovação da entrega/serviço ☐ Nota fiscal ☐ Aceite/conferência

Pagamento e arquivo: ☐ Comprovante de pagamento ☐ Organização do processo ☐ Registro para prestação de contas

ANEXO III - MODELO DE MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Fornecedor 1: CNPJ/CPF: _____ | Valor: R\$ _____ | Condições: _____

Fornecedor 2: CNPJ/CPF: _____ | Valor: R\$ _____ | Condições: _____

Fornecedor 3: CNPJ/CPF: _____ | Valor: R\$ _____ | Condições: _____

Escolha: Fornecedor selecionado: _____ | Valor: R\$ _____ | Justificativa: _____

ANEXO IV - TERMO DE APROVAÇÃO

Cláusula única: O presente Regulamento de Compras e Contratações foi aprovado pelo órgão competente da [NOME DA OSC], em reunião realizada em __/__/__, conforme Ata nº _____, passando a integrar as normas internas da entidade.